

MAPA DISCIPLINAR Nº 08 - 2019/2020

N.CIPA	NOME	Clube	DATA	Jogo com	JOGO	Prova	ESC.	Tipo	PENA APLICADA	Observações
95618	Ricardo Pereira	AC Lusitanos	10/11/2019	AD Afifense	470	PO 03	Sen.	Atleta	2 Jogos de Suspensão.	Art.ºs. 12.º e 37.º RDFAP.
91158	Gustavo Pinto	Academico FC	10/11/2019	AD Modicus Sandim	954	PR 01	Vet.	Atleta	2 Jogos de Suspensão.	Art.º 40.º RDFAP.
225159	Rodrigo Cabral	E.Vigorosa S	10/11/2019	AC Vermoim	1028	PO 05	Jun.	Atleta	Repreensão Por Escrito - Artº. 18.º, n.º 1, alínea b) e 68.ºB RDFAP.	Jogou com Manguito e perneira diferente da cor do equipamento.
212568	Pedro Correia	E.Vigorosa S	10/11/2019	AC Vermoim	1028	PO 05	Jun.	Atleta	Repreensão Por Escrito - Artº. 18.º, n.º 1, alínea b) e 68.ºB RDFAP.	Jogou com Manguito e perneira diferente da cor do equipamento.
231003	Daniela Leão	CP Sobreira	09/11/2019	Macieira AC	1101	PO 12	Juv	Atleta	2 Jogos de Suspensão.	Art.º 40.º RDFAP.
74292	Rui Silva	CP Sobreira	10/11/2019	Cale	1154	PO 13	Inic	Tecnico	Repreensão Por Escrito.	Artº. 18.º, n.º 1, alínea b) e 68.ºB RDFAP.
Clube	Leixões SC	Leixões SC	03/11/2019	AAS. Mamede	951	PR 01	Vet.	Clube	Homologa-se o resultado verificado da altura da interrupção do jogo em causa. a)	O jogo terminou aos 5,48' , da 2.ª parte, no momento de agressão a um dos arbitros, encontrando-se o resultado 3 para o Leixões SC, 14 para AAS. Mamede.
Clube	Cale	Cale	10/11/2019	ND Santa Joana	626	PO 11	Jun.	Clube	Repreensão Por Escrito - Artº. 63.º, n.º 1 RDFAP.	Atraso de ambas as equipas de 4:15' no intervalo do jogo.
Clube	ND Santa Joana	ND Santa Joana	10/11/2019	Cale	626	PO 11	Jun.	Clube	Repreensão Por Escrito - Artº. 63.º, n.º 1 RDFAP.	Atraso da equipa de 2:15' no intervalo do jogo.
Clube	Boavista	Boavista	10/11/2019	AAS. Mamede	1574	PR 15	Inf	Clube	Repreensão Por Escrito - Artº. 63.º, n.º 1 RDFAP.	Atraso de ambas as equipas de 4:15' no intervalo do jogo.
Clube	AD Modicus	AD Modicus	10/11/2019	ND Santa Joana	1129	PO 12	Juv.	Clube	Multa € 100,00 - Art.º 64.ºA, n.º 2, alínea a) RDFAP.	(Jose martins - Grau 1) Tecnico de Grau 1 - Prova exige grau 2 - 1ª Vez.

a) Nos termos do Art.º 16.º do Título 8, dos Jogos em Geral, Capítulo II, Secção II, do RGFAA. homologa-se o resultado verificado na altura da interrupção do jogo em questão, pois que o resultado era favorável à AAS. Mamede que, defrontava o clube do Agente Desportivo infractor (Leixões SC) que deu causa à propalada interrupção, dando-se o citado jogo por findo.